

EXMO. SR.

**VEREADOR THIAGO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º e 30, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, e artigos 6º, 215 e 216 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

Projeto de Lei 2.663 / 2025

Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais.

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1º – A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se maus-tratos a animais as condutas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, incluindo:

I – praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

II – abandonar animais em condições que comprometam sua integridade física ou psíquica;

III – submeter animais a atos de crueldade ou práticas que os coloquem em situações degradantes ou de sofrimento desnecessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 01 de outubro de 2025.



Danúbio
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir que os cargos públicos municipais sejam ocupados por pessoas que demonstrem conduta compatível com os princípios da administração pública e o respeito à proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998. Os maus-tratos a animais configuram ato de crueldade que contraria os valores éticos e morais da sociedade, e esta lei reflete o compromisso do município com a promoção da cidadania e do bem-estar animal.

Por essas razões, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certo de que se trata de uma ação de elevado interesse público e social.

Nova Lima, 01 de outubro de 2025.



Danúbio
Vereador